

LEI N. 232, DE 3 DE AGOSTO DE 1969.

Modifica o Decreto-Lei N.2, de 20 de Agosto de 1940, que delimita as zonas urbana e suburbana da cidade de Parelhas e da Vila de Equador, Município de Parelhas.

O PRESEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, feço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - A cidade de Parelhas, sita a margem esquerda do rio "Seridó" fica dividida em duas zonas distintas: uma interna (urbana) e outra externa (suburbana).

§ 1º - A zona urbana fica assim delimitada: Começa o seu perímetro no marco N. 1, partindo da Praça do Cemitério, a esquerda, lado poente, segue daí rumo ao Norte pela rua "B" até a confrontação com a rua Cosme Luiz com a distância de 370 (trezentos e setenta) metros, chega ao marco N.2, daí para o Nascente até a confrontação com o terreno pertencente a Sociedade São Vicente de Paulo com a distância de // 754 (setecentos e cinquenta e quatro) metros, chega ao marco N.3; daí seguindo em linha rãta para o Lado SUL, até o final da rua Manoel Roberto, com a distância de 264 (duzentos e // sessenta e quatro) metros, chega ao marco N.4; prosseguindo/pela mesma rua, até a confrontação com a rua N.9, com a distância de 133 (cento e trinta e tres) metros, chega ao marco N.5; seguindo a rua N.9, em direção SUL, até a rua N.4, com a distância de 372 (trezentos e setenta e dois) metros, chega ao marco N.6, daí segue em direção ao poente até a rua // Lauro Virgilio com a distância de 235 metros (duzentos e trinta e cinco), chega ao marco N.7, seguindo em linha rãta, em/ direção a Noroeste com a distância de 399 (trezentos e noventa e nove) metros, chega ao marco N.8, localizado na esquina do lado esquerdo da Praça de Esporte (Campo de Futebol) lado poente, e, daí contornando a Praça de Esportes e o Cemitério Publico até chegar ao Marco N.1, de onde começou.

§ 2º - A zona suburbana que apenas parcialmente // envolve a zona urbana, fica delimitada com o cerco da cidade linha divisória com a zona rural.

Art. 2º - A Vila de Equador, sita a margem direita do rio "Quintos" fica dividida em duas zonas distintas: // uma interna (urbana) e outra externa (suburbana).

§ 1º - A zona urbana fica assim delimitada: Começa o seu perímetro no marco N.1, partindo da Igreja Nova, a/ direita, lado nascente, segue daí rumo ao Norte pela rua 10/ de novembro, até o final desta, com a distância de 160 (cento e sessenta) metros, chega ao marco N.2; daí para o Poente em linha rãta, com a distância de 522 (quinhentos e vinte // dois) metros, chega a o marco N.3, daí para o SUL, em linha/ rãta com a distância de 228 (duzentos e vinte oito) metros, // chega ao marco N.3; e, daí seguindo rumo Nascente, em linha/ rãta, com a distância de 528 (quinhentos e vinte dois) me// tres chega ao marco N.4; daí para o lado Norte, segue a rua



RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERELHAS

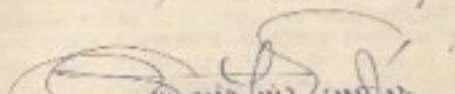
-to N.º, de onde começa e que atinge com 68 (sessenta e oito) metros.

§ 2º - A zona suburbana que apenas parcial-
mente envolve a zona urbana, fica delimitada com o cerco
da Vila, linha divisória com a zona rural.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em con-
trário.

Prefeitura Municipal de Perelhas, 3 de Agosto de 1969.


Roberto Pereira da Costa
Prefeito.


Antonio Luis dos Santos Filho
Secretário.